

DECRETO Nº 262/2025

DATA: 19/11/2025

SÚMULA: Disciplina o tratamento contábil e os procedimentos administrativos aplicados à realização de despesas sem prévio empenho no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, especialmente os arts. 60 e 62, que tratam da execução da despesa e das situações excepcionais em que a despesa é realizada sem prévio empenho;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, normatizar e conferir segurança jurídica aos procedimentos administrativos e contábeis decorrentes de despesas executadas em caráter emergencial ou excepcional;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer os mecanismos de controle interno e de evitar irregularidades na execução orçamentária;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica disciplinado, por este ato normativo, o tratamento administrativo e contábil aplicável às despesas realizadas sem prévio empenho no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

Das Hipóteses de Cabimento

Art. 2º A realização de despesa sem prévio empenho somente será admitida nas seguintes situações excepcionais:

I – situações emergenciais ou de urgência comprovada, nas quais a prévia emissão do empenho seja materialmente inviável, devidamente justificadas pela autoridade responsável;

II – despesas cujo fato gerador ocorra de forma imediata e inadiável, especialmente serviços essenciais contínuos (água, luz, telefonia, fornecimento de energia, combustível, serviços médicos urgentes, dentre outros);

III – outras hipóteses previstas em lei ou reconhecidas formalmente pela Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. A realização de despesa sem prévio empenho não dispensa a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

Das Regularização

Art. 3º O setor responsável deverá, imediatamente após a realização da despesa sem empenho:

I – apresentar justificativa circunstanciada, contendo a descrição do fato, a razão da excepcionalidade e a indicação da urgência;

II – encaminhar a documentação comprobatória ao Departamento de Finanças;

III – indicar a dotação orçamentária e a fonte de recurso;

IV – solicitar a emissão do empenho para reconhecimento da obrigação.

§ Parágrafo único. A ausência de justificativa ou de documentação impede a emissão do empenho e a liquidação da despesa.

CAPÍTULO IV

Do Tratamento Contábil e da Apuração de Responsabilidade

Art. 4º A realização de despesa sem prévio empenho será tratada como situação excepcional, sujeita à regularização contábil, observando-se os seguintes procedimentos:

I – a despesa deverá ser comunicada ao Departamento de Finanças pelo setor que a originou, com justificativa formal e documentação comprobatória da urgência ou necessidade;

II – o Departamento de Finanças efetuará o registro contábil adequado, emitindo o empenho correspondente e classificando a despesa conforme a natureza orçamentária, em conformidade com o MCASP;

III – constatada irregularidade ou ausência de pressupostos legais para a execução da despesa sem empenho, a Contabilidade encaminhará relatório detalhado à Unidade de Controle Interno;

IV – o Controle Interno analisará os fatos, emitirá parecer e poderá recomendar medidas corretivas, capacitação, ressarcimento, comunicação à chefia ou abertura de processo disciplinar;

V – a autoridade competente instaurará procedimento administrativo de apuração, sempre que houver indícios de negligência, imperícia, má-fé ou descumprimento das normas de execução orçamentária, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VI – a apuração da responsabilidade não impedirá a regularização contábil da despesa, a qual deve ocorrer independentemente de eventual responsabilização pessoal.

Art. 5º O gestor que der causa à realização de despesa sem prévio empenho responderá administrativa, civil e eventualmente penalmente, nos termos da legislação, salvo quando comprovado que agiu em situação emergencial, devidamente justificada e reconhecida pelo Controle Interno.

CAPÍTULO V

Do Controle Interno

Art. 6º Compete à Unidade de Controle Interno:

I – verificar a conformidade das justificativas e da documentação apresentada;

II – analisar a legalidade da despesa e a correta caracterização da excepcionalidade;

III – emitir parecer técnico e comunicar irregularidades ao Chefe do Poder Executivo.

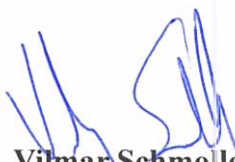
CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 7º As despesas reconhecidas na forma deste ato deverão ser registradas no sistema contábil, financeiro e publicadas no Portal da Transparência, observando as normas de transparência fiscal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara d'Oeste/PR, 19 de novembro de 2025.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Daiani Hoffman,
Diretora Depto de Administração.